



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015**

**PROCESSO Nº 16/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Rio Branco, nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, conforme especificado no Projeto Básico deste edital.

**TIPO: Menor Preço**

**DATA: 03/09/2015.**

**HORA: 10:00 horas**

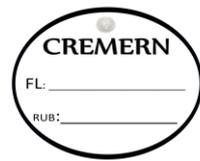
**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Avenida Rio Branco, nº 398, Cidade Alta - Natal/RN

Fones / Fax (84) 40065305 / 40065357/4006-5333



**CREMERN**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte-CREMERN leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 204/2014, de 18 de dezembro de 2014, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em envelopes distintos, lacrados e devidamente identificados da seguinte forma: **Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”, Envelope nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, para contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Rio Branco, nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, conforme especificado neste Projeto Básico, conforme legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

obs – Na hipótese de ocorrer feriado, ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

#### **01.02 – OBJETO**

**01.02.01** – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Rio Branco, nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, conforme especificado no projeto básico anexo.

#### **01.03 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**01.03.01** – As despesas decorrentes da contratação do serviço objeto desta licitação correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada: Elemento de Despesa: Instalações - Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.51.003.

#### **01.04 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA**

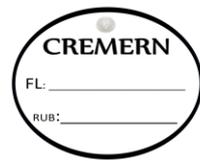
**01.04.01** – Poderá deliberar em nome da licitante um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. **A documentação acima mencionada deverá constar fora dos envelopes nº 1 – DOCUMENTOS e nº 2 – PROPOSTA.**

**01.04.02** – O documento de credenciamento deverá mencionar que ao representante da empresa, no procedimento licitatório, lhe são conferidos amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

**01.04.03** – A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da Comissão.



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**01.04.04** – Cada licitante poderá ter um único representante, na presente licitação, que por sua vez somente poderá representar uma única licitante.

### **01.05 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**01.05.01** – Face o prescrito no parágrafo 2ª do artigo 22, da Lei nº 8.666/93, somente poderão participar desta licitação os interessados que estejam previamente e regularmente registrados no Cadastro de Fornecedores de qualquer Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**01.05.01.01** – As empresas interessadas em fazer o cadastro deverá procurar a Comissão Permanente de Licitação desse Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00 a 12:00 e das 14:00 as 17:00 munidos da documentação constante nos itens habilitação jurídica e fiscal desse Edital devidamente autenticados.

**01.05.02** – Os interessados, no dia, hora e local, fixados para a realização desta licitação, deverão entregar os seus documentos de habilitação e proposta de preços em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificações na parte externa.

### **Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO:**

À  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015  
DATA: 03/09/2015 HORA: 10:00  
LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)  
CNPJ Nº:

### **Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

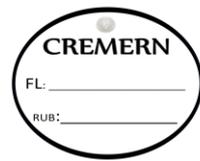
À  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015  
DATA: 03/09/2015 HORA: 10:00  
LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)  
CNPJ Nº:

**01.05.03** – As empresas interessadas na presente licitação deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**01.05.04** – É vedada a participação direta ou indireta na presente licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de consórcio;
- c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União ou pelo Órgão que o praticou;
- f) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União ou pelo Órgão que o praticou;
- g) Empresas que tenham como sócios e/ou Diretores que sejam funcionários ou diretores desse Conselho.
- h) Empresas que participaram diretamente da elaboração desse Projeto Básico.

### 02 – DA LICITAÇÃO

#### 02.01 – DA HABILITAÇÃO

**02.01.01** – Os interessados nesta licitação deverão apresentar os comprovantes de regularidade dos seguintes documentos:

#### 02.01.02 – DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

##### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

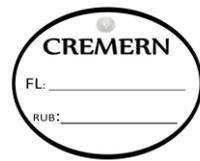
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Cédula de identidade dos sócios e/ou dirigentes das empresas proponentes;

##### II – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e CND (Instituto Nacional de Seguro Social-INSS), nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- h) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante quando houver;



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em sua plena validade, de acordo com o disposto no Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93. No caso de empresas com sede fora do Estado do Rio Grande do Norte, o documento acima deverá ser visado pelo CREA/RN.
- b) Comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante, o qual deverá ser graduado em Engenharia Civil, já executou os seguintes serviços:
- I. Pintura Interna e externa;
  - II. Impermeabilização utilizando manta asfáltica;
- c) ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA, comprovando que a licitante visitou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos serviços. O atestado de vistoria será confeccionado e emitido pelo CREMERN, por intermédio do Setor de Licitações do Cremern.
- d) A vistoria deverá ser realizada pelo engenheiro responsável técnico da referida empresa, munido de cópia da sua carteira profissional do CREA, até 03(três) dias úteis anteriores à data da sessão de recebimento das propostas, devendo a licitante comparecer ao Setor Licitações do CREMERN, **de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**, com agendamento prévio, através dos telefones 4006-5345/4006-5357/4006-5305.

### III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

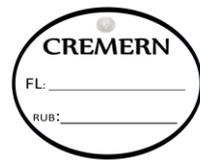
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e o devido registro na junta comercial da sede do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) A comprovação da boa situação financeira das empresas licitantes será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) não inferiores a 1,0 (um). Os índices supramencionados serão obtidos mediante a aplicação das seguintes expressões:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- c) Comprovação de que a empresa participante possui capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico, na forma prevista no parágrafo 3º do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação dos envelopes.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### IV – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa licitante há menos de 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- b) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, ANEXO III, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.
- c) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ANEXO IV:

**02.01.03** – Os documentos mencionados nos itens 01.04.01 e 02.01.02 poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. **Caso o licitante opte pela autenticação dos documentos por um dos membros da Comissão deverá fazê-lo até o dia anterior a data prevista da abertura dos envelopes.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

**02.01.04** – Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de qualificação/habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante.

**02.01.05** – A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso.

**02.01.06** – A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

### 02.02 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**02.02.01** – Após o recebimento de todos os invólucros, no dia, hora e local determinados para a realização desta licitação, não mais será aceita documentação ou proposta de preços de qualquer outro interessado.

**02.02.02** – Abertos os invólucros nº 1 – Documentação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com todos os representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**02.02.03** – Após vistas dos respectivos documentos, as licitantes poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

**02.02.04** – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

**02.02.05** – A Comissão Permanente de Licitação, se necessário, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e a data de abertura dos envelopes contendo as propostas serão divulgados posteriormente.

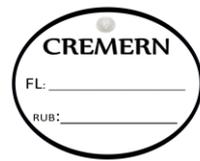
**02.02.06** – O prazo de recurso previsto na letra “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305

CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

juízo de habilitação.

**02.02.07** – Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

**02.02.08** – Se, estando presentes todas as licitantes, renunciarem expressamente ao direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão que julgou os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá desde logo prosseguir com a licitação, dando início a abertura dos invólucros nº 2 – Proposta de preços.

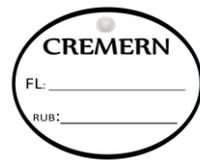
**02.02.09** – Na hipótese prevista no subitem 02.02.08, a Comissão Permanente de Licitação devolverá as licitantes inabilitadas, os respectivos invólucros nº 2 – Proposta de preços, devidamente lacrados.

### **02.03 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**02.03.01** – A proposta de Preços poderá ser apresentada, preferencialmente, em 02 (duas) vias e deverá ser devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo seu representante legal.

**02.03.02** – A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar datilografada ou digitada em papel timbrado ou equivalente da licitante, que contenha o número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax;
- b) Indicar o número desta Tomada de Preços, bem como o dia e hora de sua realização;
- c) Apresentar Planilha Orçamentária (anexo V) indicando **o preço unitário, total e global**, para os serviços a serem executados, conforme especificações constantes no Anexo I desta Tomada de Preços, discriminando em algarismos arábicos e, preferencialmente, por extenso, assinado por seu devido responsável técnico constando seu respectivo registro no CREA;
- d) Apresentar composição analítica de BDI;
- e) Declarar que possui condições e capacidade técnicas para execução dos serviços ofertados (declaração emitida pela licitante, redigida em papel timbrado ou equivalente da empresa).
- f) Declaração de estarem incluídos na proposta todos os impostos, taxas e seguros, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços;
- g) Declarar **o prazo de garantia dos serviços** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses, nos moldes previstos pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- h) Indicar os números do banco, da agência e da conta corrente onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;
- i) Declarar **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data fixada para a sua apresentação;
- j) Declarar que está de acordo com todas as condições e exigências deste Edital e seus anexos;
- k) Declarar prazo de atendimento dos serviços que deverá ser imediato, contado a partir do recebimento do chamado realizado pela administração do CREMERN.
- l) Indicar, preferencialmente, quanto ao responsável pela assinatura do instrumento contratual, informando nome, estado civil, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo e cargo que assume na empresa, para a confecção do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- m) Estarem datadas e assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo seu representante legal, devidamente acompanhada, quando necessário, de elementos técnicos pertinentes ao serviço.
- n) Apresentar cronograma físico financeiro conforme modelo do anexo V
- 02.03.04** – Os preços de que tratam a letra “c” do subitem 02.03.02 deverão ser expressos em moeda corrente do País (Real), constando apenas duas casas decimais após a vírgula, já incluídas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedido.
- 02.03.05** – No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso.
- 02.03.06** – No preço dos serviços deverão estar incluídas despesas como materiais, uniforme, transporte, seguro, impostos, taxas e outros encargos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços;
- 02.03.07** – As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitação em ato público, no dia, hora e local previamente divulgado, observado o disposto no subitem 02.02.09 deste Edital.

### **02.04 – DO PROCEDIMENTO**

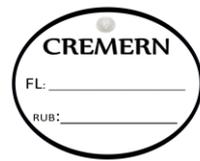
- 02.04.01** – A Comissão, depois de anunciados os licitantes considerados habilitados, devolverá, ainda lacrados, os invólucros nº 2 aos licitantes inabilitados, fechados e rubricados nos lacres, desde que não tenha havido interposição de recurso, ou tendo transcorrido o prazo legal de que trata o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ou após renúncia expressa do direito de recorrer, ou ainda, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.
- 02.04.02** – Em seguida, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros nº 2 dos licitantes considerados habilitados na primeira fase, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa e unânime, ou ainda, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, demonstrando antes a inviolabilidade dos mesmos.
- 02.04.03** – Iniciada a abertura dos invólucros nº 2, as propostas não poderão mais ser retiradas pelos proponentes e serão lidas em voz alta e rubricadas pela Comissão, que facultará o exame das mesmas a todos os participantes, que deverão rubricá-las em todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.

### **02.05 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 02.05.01** – A Comissão Permanente de Licitação, após análise das propostas apresentadas, elaborará um relatório de Julgamento, e considerará vencedora desta licitação a empresa que atender a todas as especificações desta Tomada de Preços.
- 02.05.02** – A proposta cuja inexequibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos de sua decisão.
- 02.05.03** – A Comissão de Licitação, dada à complexidade do serviço, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará por meio de parecer que integrará o processo.
- 02.05.04** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior,



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

em qualquer fase da Licitação, a ordenação de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que venha comprometer originalmente a proposta.

**02.05.05** – Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por órgão ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado ou ainda aqueles que ofereçam como opção um outro preço.

**02.05.06** – Serão desclassificadas as propostas de empresas cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação e contratar com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

**02.05.07** – Havendo absoluta igualdade entre duas ou mais propostas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação, depois de observado o Parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, procederá ao desempate mediante sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma reunião, caso todos os licitantes renunciem, por escrito, a qualquer recurso do julgamento da proposta, conforme o que dispõe o artigo 45, § 2º da supramencionada lei.

### **02.06 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**02.06.01** – No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação selecionará a proposta mais vantajosa, assim entendida a de **menor preço global**, apresentada para os serviços constantes do Anexo I – Projeto Básico, desde que atendidas as condições e exigências deste Edital.

**02.06.01.01** – Será declarada vencedora a licitante que atender a todas as exigências deste Edital, e apresentar **menor preço global**, para os serviços constantes do Anexo I – Projeto Básico.

**02.06.02** – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

**02.06.03** – Não serão admitidas as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**02.06.04** – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor GLOBAL menor ou igual a 70% do valor estimado (anexo VI), desta forma, será considerado inexecutável.

**02.06.05** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, conforme disposto no art. 48 da Lei 8666/93.

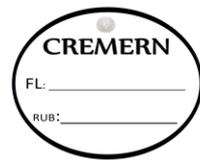
**02.06.06** – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação convocará todas as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas nas causas de sua desclassificação.

**02.06.07** – No caso de absoluta igualdade das propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do Art. 45, da Lei nº 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional nº 06.

**02.06.08** – O prazo para recurso previsto na letra “b”, do inciso I do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

**02.06.9** – A Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior é reservado o direito de solicitar, caso julgue necessário, novos esclarecimentos em consequência das propostas apresentadas.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### **02.07 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**02.07.01** – Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento da licitação à apreciação da Autoridade Superior para homologação e adjudicação.

### **02.08 – DO CONTRATO**

**02.08.01** – O Contrato, Anexo II, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

**02.08.02** – O CREMERN convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato.

**02.08.03** – O Contrato deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, ocasião em que esta deverá apresentar garantia de que trata o item 02.08.05 deste Edital.

**02.08.04** – Na hipótese de a adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

**02.08.05** – No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de execução da obrigação, em uma das seguintes modalidades, conforme opção da adjudicatária:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança-Bancária;
- c) Seguro garantia.

**02.08.06** – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida em conta específica, sendo que esta será devolvida obedecendo ao que preceitua o § 4º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**02.08.07** – A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pela Administração do CREMERN, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

**02.08.08** – A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela licitante adjudicatária contratada.

**02.08.09** – Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do Contrato, implicando na não autorização para início dos serviços.

**02.08.12** – A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura.

**02.08.12** – O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da autorização para início dos serviços.

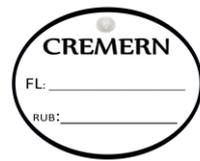
### **02.09 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO CREMERN**

**02.09.01** – Executar o objeto desta licitação de acordo com este Edital, com o Contrato e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, ficando também a vencedora obrigada a:



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com o serviço, tais como: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e peças de reposição, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos e impostos;
- b) Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente uniformizado, em completas condições de higiene e segurança, respondendo por todos os ônus com os equipamentos de segurança. Os empregados da Contratada ficarão sujeitos às normas disciplinares do CREMERN, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do CREMERN, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados, e ainda por deficiência e negligência, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.
- d) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus técnicos e empregados, quando em serviço;
- e) Substituir sempre que exigido pelo CREMERN e independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do CREMERN.
- g) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados. A fiscalização caberá o direito de rejeitar os materiais ou peças que não satisfaçam aos padrões especificados;
- h) Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos materiais e instalações;
- i) Retirar todas as certidões, autorizadas e alvarás junto aos diversos órgãos governamentais, necessários à execução dos serviços contratados;
- j) Responsabilizarem-se pelo fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades.

### **02.09.02 – Caberá ao CREMERN:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

## **02.10 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**02.10.01 –** O Conselho Regional de Medicina do RN designará um gestor de contrato e um representante contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária.

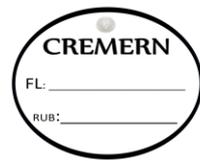
## **02.11 – DO PAGAMENTO**

**02.11.01 –** Pela execução dos serviços, o CREMERN efetuará o pagamento em 04 (quatro) parcelas, mensais, de acordo com o cronograma, em moeda nacional corrente,



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das Ordens de Serviços correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela área competente e em conjunto com o fiscal da obra, obedecendo as seguintes formalidades:

- a) Aceitação pela fiscalização do CREMERN de que os serviços faturados foram efetivamente executados de acordo com o estipulado no Contrato;
- b) As notas fiscais/faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Departamento de Administração para conferência e posterior pagamento da execução dos serviços.

**02.11.02** – A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número do Contrato, os números da conta corrente, agência e banco para a emissão do respectivo cheque, o valor da mão de obra e o percentual para o INSS.

### 02.12 – DAS PENALIDADES

**02.12.01** – A recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado no subitem 02.08.03, caracterizar-se-á como inexecução total do mesmo, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**02.12.02** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CREMERN poderá, garantida a defesa prévia, caso a licitante vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do CREMERN, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**02.12.03** – As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 02.12.02 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do Conselho Regional de Medicina do RN, não impedindo que o Cremern rescinda unilateralmente o contrato.

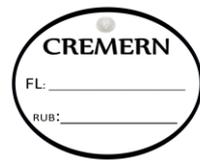
**02.12.04** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 02.12.02 poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a licitante vencedora tomar ciência.

**02.12.05** – As sanções previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem 02.12.02 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**02.12.06** – Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas será dado à licitante vencedora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**02.12.08** – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante vencedora tomar ciência.

### **02.13 – DOS RECURSOS**

**02.13.01** – Dos atos do Cremern, decorrente da aplicação deste Edital, caberão recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**02.13.02** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela licitante vencedora.

### **02.14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**02.14.01** – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às licitantes participantes, em qualquer fase da licitação, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

**02.14.02** – Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que não alterem o seu conteúdo.

**02.14.03** – A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

**02.14.04** – Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o Conselho Regional de Medicina do RN providenciará a publicação no Diário Oficial da União, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

**02.14.05** – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**02.14.06** – É facultado a licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

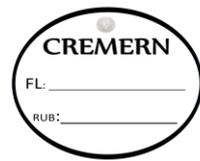
**02.14.07** – A Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**02.14.08** – A licitante vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização do Conselho Regional de Medicina do RN.

**02.14.09** – A licitação não implica proposta de Contrato por parte da Cremern. Até a assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Cremern tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**02.14.10** – Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, mediante solicitação por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação, **de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou via aérea/postal.

**02.14.11** – Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitação, os termos deste Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

**02.14.12** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente licitação.

**02.14.13** – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Minuta do Contrato.

Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos impeditivos.

Anexo IV – Modelo de Declaração sobre trabalhadores menores de idade.

Anexo V – Modelo de planilha de proposta de preço e cronograma

Anexo VI – Planilha estimada de proposta de preço e cronograma

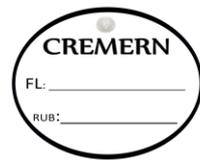
Natal - RN, 14 de agosto de 2015.

Bruno Bulhoes de Lima  
Presidente da CPL



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### Anexo I

#### Projeto Básico – Obras de manutenção do prédio do CREMERN.

#### 1. Objeto

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do edifício sede do Conselho regional de medicina do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Rio Branco, nº 398, Cidade Alta, Natal/RN, conforme especificado neste Projeto Básico.

#### 2. Justificativa da contratação

Atualmente o Prédio encontra-se com diversas deficiências funcionais como infiltração de águas pluviais o que ocasionou danos a pintura em diversos ambientes como também no fôrro mineral, oxidação de estruturas metálicas, desgaste de rejunte e silicone das fachadas e desgaste das instalações dos condicionadores de ar; Causadas principalmente pelas intempéries.

#### 3. Disposições preliminares

##### 3.1 Legislação, Normas e Regulamentos

- 3.1.1 A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico, inclusive pelas empresas subcontratadas.
- 3.1.2 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico, ao disposto nos seguintes documentos:
  - a) normas da ABNT pertinentes a cada serviço executado;
  - b) normas internacionais consagradas;
  - c) recomendações dos fabricantes.

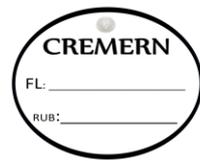
##### 3.2 Das obrigações da Contratada

- 3.2.1 Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber.
- 3.2.2 Fornecer por escrito, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc.
- 3.2.3 Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento).



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.2.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 3.2.5 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 3.2.6 Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do Conselho em horário de expediente normal do órgão, sempre seguindo as recomendações da gerência de administração do mesmo.
- 3.2.7 Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela fiscalização, evitando modificação nas especificações dos serviços sem prévia autorização da fiscalização.
- 3.2.8 Realizar os serviços sem indicação de marcas e produtos diferentes das especificações constantes da respectiva ordem de serviço ou da lista de material previamente aprovada pela fiscalização. No caso de substituição de material por similar, a contratada deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à fiscalização para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.
- 3.2.9 Refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, sempre que solicitado pelo contratante.
- 3.2.10 Manter o local dos serviços limpo, com retirada do entulho **programada**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sempre seguindo as normas que regem as disposições finais de resíduos sólidos.
- 3.2.11 Instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 3.2.12 Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.
- 3.2.13 Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados e sinalizar devidamente todos os locais onde serão executados cada serviço a fim de evitar danos aos equipamentos e aos transeuntes, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 3.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros.

### Escopo dos Serviços

#### 1. Retiradas e Demolições

##### 1.1 Serviços a serem executados:

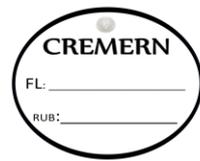
- Deverá ser removido todo o piso cerâmico, contra piso e jardineiras para execução da nova impermeabilização das áreas da cobertura, do 2º andar e das lajes técnicas.

##### a) Demolição Piso cerâmico;



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) Demolição de piso cimentado sobre lastro de concreto;
- c) Demolição de alvenaria de tijolo comum sem reaproveitamento;
- d) Demolição de reboco;
- e) Retirada de solo das jardineiras sem reaproveitamento;

Obs : Na cobertura, onde as jardineiras estão impossibilitadas de serem demolidas, deverá ser feita a vedação completa das mesmas com laje de concreto e impermeabilização das paredes externas com manta asfáltica, impossibilitando a penetração das águas pluviais.

### 1.2 Regras de execução dos serviços de demolição

- 1.2.1 Os serviços de demolição deverão ser realizados dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a evitar danos a terceiros.
- 1.2.2 A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão providenciados pela contratada de acordo com as exigências normativas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 1.2.3 As demolições serão reguladas pela NR 18, pela NBR 5682/77 “contratação, execução e supervisão de demolições”. O material remanescente das demolições e que possa ser reaproveitado será transportado pela contratada para depósitos indicados pela fiscalização, desde que não haja outras instruções a respeito, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 1.2.4 O serviço de demolição deverá ser programado e executado por profissional habilitado.
- 1.2.5 O armazenamento e descarte do entulho deverão obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, nas leis 13478/02, 13522/03 e 15244/2010, devendo obedecer todas as normas e regulamentos distritais.

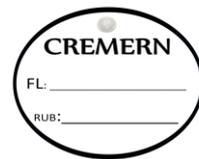
## 2. Impermeabilização e Revestimento de piso cerâmico e Granito

- 2.1 Limpeza completa da laje, com varredura e retirada do entulho;
- 2.2 Regularização da superfície, com camada de argamassa de cimento e areia, com correção dos caimentos em direção aos ralos. Deverá ser observado o caimento mínimo de 1%. Também deverá ser observado se a superfície apresenta resistência suficiente para a instalação da manta asfáltica seguindo as recomendações de execução de contrapiso.
- 2.3 Assentamento de manta asfáltica 4mm tipo IV em toda a extensão da laje, tomando os devidos cuidados nos casos de planos verticais, cantos, arestas, encontros de superfícies horizontais e verticais, entre outros, sempre obedecendo uma sobreposição mínima de 10cm nas emendas.
- 2.4 Deve-se observar se a superfície está seca, limpa (sem poeira, óleos, ou qualquer outra substância que atrapalhe a aderência da manta asfáltica) nivelada e coesa (sem esfarelamento), devendo ser refeito qualquer trecho que não atenda esses requisitos;
- 2.5 Previamente, deverá ser aplicada, com rolo, trincha ou vassoura de rolo, demão de primer sobre a superfície, consumo aproximado de 0,5l/m<sup>2</sup>, aguardando o tempo de secagem de pelo menos 6 horas;



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br.com.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br.com.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.6 Deve-se iniciar a aplicação da manta asfáltica pelos pontos críticos, como juntas e ralos, sendo que, nestes casos, também deverá haver reforço com manta asfáltica, levando a impermeabilização ao interior dos ralos em, no mínimo, 10cm;
- 2.7 As mantas devem ser alinhadas conforme requadramento da área, e a colagem devem partir das cotas mais baixas para as cotas mais altas; A colagem da manta será feita através de aquecimento com maçarico de gás GLP, com trespasse de 10cm nas emendas, e avanço das mesmas nos encontros com as paredes e demais superfícies verticais. A manta deverá estar totalmente aderida à superfície, devendo ser pressionada contra a mesma durante a aplicação;
- 2.8 O sistema deve ser aplicado sem descontinuidade e emendas sinuosas, com espessura uniforme e amoldando-se ao recortes possíveis e demais pontos críticos, como ralos;
- 2.9 A impermeabilização dos pisos subirá, sem emendas, nas paredes, até uma altura de 40cm do piso acabado e entrará horizontalmente 5cm na alvenaria para que seja executado o arremate corretamente;
- 2.10 Deverá ser realizado o teste de estanqueidade, para verificação da boa execução da impermeabilização, onde os locais impermeabilizados deverão ser cheios por uma lamina d'água por, pelo menos, 72 horas antes da execução da proteção mecânica;
- 2.11 O teste deverá ser previamente agendado com a fiscalização, que também terá o direito de solicitar novos testes, sem ônus para a contratante, caso seja observado qualquer irregularidade nos serviços executados (que poderão até mesmo serem refeitos);
- 2.12 Execução de proteção mecânica / contra piso da impermeabilização em argamassa de cimento e areia, espessura 2,5cm, devendo-se observar os mesmos cuidados descritos em 2.2; Todos os serviços devem seguir as orientações das NBRs 9574/2008 e 9575/2010.
- 2.13 Assentamento de piso Cerâmico para ambiente externo com PEI 5 (sem polimento), adequado para área externa, 60x60cm, cor a definir, mantendo o caimento mínimo de 1% em direção aos ralos existentes. Deverá ser fornecida amostra do piso para aprovação pela fiscalização (Referência: Portobello Brava Cement 60x60 EXT) ou similar das marcas Portobello, Elizabeth, Eliane ou Itagrês.
- 2.14 As placas deverão atender ao especificado nas NBR's nº 13.818 e 15.463 e apresentar absorção de água inferior a 0,5% e coeficiente de atrito superior a 0,4, de acordo com a especificação do fabricante.
- 2.15 Instalação de rodapé em todo o entorno do piso, feito com o mesmo material do piso e com altura de 10cm.
- 2.16 As proteções mecânicas/contra piso, bem como os pisos posteriormente, devem possuir juntas de retração e trabalho térmico preenchidos com materiais deformáveis, principalmente no encontro de diferentes planos. Tais juntas deverão funcionar como divisores de água.
- 2.17 Serão executados revestimentos em granito placas 15x30cm seguindo as normas 15.846/2010.
- 2.18 Será instalado soleiras em granito, do mesmo padrão das existentes, nas jardineiras da calçada do imóvel, onde o mesmo encontra-se danificado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.19 Deverá ser executado o rejuntamento de piso e soleiras, onde o mesmo está desgastado, inclusive soleiras nas varandas, evitando o escoamento de água das chuvas.

### **3. Instalações de Águas Pluviais:**

- 3.1 Retirada e substituição dos ralos secos existentes, diâmetro de 100mm ou 150mm, de acordo com o dimensionamento para cada área de contribuição incluindo tubulação complementar e serviços civis complementares à instalação seguindo as recomendações da NBR 10844.
- 3.2 Remoção e substituição das calhas de alumínio da cobertura e laje técnica obedecendo-se aos critérios de execução estipulados na NBR 10844.
- 3.3 Revisão geral em todos os rufos das coberturas com instalação de novos rufos onde seja necessário ou substituição dos existentes incluindo a impermeabilização dos mesmos com produtos impermeabilizantes do tipo VEDAPREN ou similar, caso estes sejam de concreto.
- 3.4 Execução de mais uma caixa de drenagem ou poço absorvente na garagem (subsolo) para absorção das águas pluviais provenientes da prumada de águas pluviais; com dimensões de L=2,00mxC=4,00mXH=1,50m, com tampa em concreto e interligação às caixas já existentes, seguindo as recomendações da NBR 10844.

### **4. Substituição de Estrutura metálica da cobertura e entrada principal e revisão de silicone em todas as esquadrias de alumínio do prédio.**

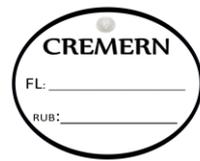
- 4.1 Faz-se necessário uma revisão geral em todas as esquadrias de alumínio do prédio e substituição de vidros, onde se fizer necessário, e aplicação de silicone neutro próprio para esquadrias de alumínio, de qualquer marca.
- 4.2 Substituição de montante e perfis de alumínio da estrutura metálica da cobertura as quais se encontram em avançado estado de corrosão e impossibilitados de recuperação. Sugere-se utilizar perfis de alumínio anodizado preto, os mesmos das esquadrias das janelas.
- 4.3 Na entrada do edifício faz-se necessário a substituição de algumas barras de ferro (METALON), dos guarda-corpos devido ao avançado estado de corrosão a que se encontram aplicando-se tratamento anti-corrosivo do tipo zarcão antes da pintura em esmalte sintético, seguindo as recomendações de execução da NBR 9354.
- 4.4 Também na entrada do edifício, faz-se necessário um tratamento anti-corrosivo na estrutura metálica da cobertura em balanço a qual se encontra com pontos em corrosão, aplicando-se produtos anti-corrosivos e pintura especial anticorrosiva, devido a alta incidência de agentes corrosivos naquela área próxima a costa, inclusive a troca de policarbonato. Todos os procedimentos deverão estar em acordo com a NBR 9354.
- 4.5 Deverão ser pintados também os letreiros de identificação do CREMERN.

### **5. Revisão completa das instalações dos Condicionadores de ar.**



**CREMERN**

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



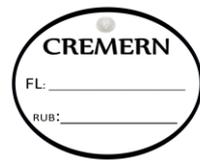
## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.1 Revisão geral em todas as instalações dos drenos dos condicionadores de ar do edifício devido haver inúmeros problemas de infiltrações causados pelo mal posicionamento dos mesmos como também pela percolação de águas pluviais através dos dutos de entrada nas evaporadoras em razão dos mesmos estarem advindo da área externa, laje de cobertura ou área técnica e adentrando nos ambientes sem a devida execução de tamponamento para evitar que as água pluviais percolem pelos dutos. Esses serviços devem seguir os critérios estabelecidos pelas normas das NBRs 14679, 6401 e 16401-2/2008. Com isso deve-se corrigir o posicionamento das descidas dos dutos sobre lajes, fôrros e dentro dos shafts.
- 5.2 Constatou-se que as intalações elétricas das condensadoras em diversos pontos da cobertura estão completamente deterioradas, fazendo-se necessário a revisão geral das condições de trabalho dos cabos e dutos isolantes, substituindo-os quando necessário e aplicando-se os materiais isolantes pertinentes de acordo com as normas NBR 14679, NBR 6401 e NBR 16401-2/2008.
- 6. Substituição das placas danificadas de fôrro de gesso mineral e fôrro de PVC.**
- 6.1 Em decorrência dos inúmeros pontos de infiltrações na cobertura ,o fôrro de gesso mineral apresenta inúmeras placas danificadas fazendo-se necessário a substituição das mesmas. O critério utilizado para substituição será o de danos na estrutura da mesma como também na coloração. Caso alguma placa apresente manchas provenientes de águas pluviais, por menor que seja, será substituída por uma nova de mesma dimenção e modelo. Os serviços serão excutados obedecendo-se as normas de segurança constantes na NR 18, trabalhos em altura e a susbtituição das placas seguirá as recomendações da NBR 9442.
- 6.2 Substituicao de fôrro de pvc do salão de múltiplo uso da cobertura segundo as recomendações da NBR 14371.
- 7. Retirada e substituição de vidros de janela quebrados**
- 7.1 Foi verificado que algumas esquadrias metálicas de janela encontram-se com os vidros trincados. Portanto o serviço constará da retirada e recolocação de vidro de mesma espessura e modelo observando-se os critérios de vedação das esquadrias para evitar infiltrações nas mesmas de acordo com a NBR 10821 e a norma de desempenho NBR 15575.
- 8. Revisão de cobertura e Impermeabilização de laje e parede, se necessário, no prédio do memorial.**
- Faz-se necessário uma revisão geral da cobertura do prédio do memorial visto que há uma grande infiltração proveniente de águas pluviais em um dos cômodos. Constatou-se a necessidade de substituição do madeiramento e telhas com execução de rufos de concreto e caso necessário a execução de impermeabilização da laje com argamassa polimérica seguindo as recomendações das NBRs 9574/2008 e 9575/2010.
- 9. Confecção e instalação de escadas de marinhoiro.**



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Nas caixas d'água e onde se fizerem necessário, deve-se substituir as escadas de marinho existentes quando houver e instalar novas onde seja necessário seguindo as recomendações da norma ABNT NBR-10909-Escadas e o padrão exigido pelo corpo de bombeiros militar do RN e seguindo as orientações da NR18.

### **10. Substituição de telha tipo fibrocimento.**

Faz-se necessária a substituição de todas as telhas de fibrocimento e madeiramento, quando necessário, da cobertura do auditório do prédio do memorial. Os serviços devem seguir as recomendações da NBR 5642.

### **11. Substituição do piso do auditório.**

Faz-se necessário a troca do piso de madeira melamínico, tipo duraflor, do auditório do prédio do memorial. O serviço deverá constar da substituição do rodapé e aplicação de produto especial tipo selante para madeira para manter as características do material, na superfície do piso. Os serviços devem seguir as recomendações da NBR 14833-1 e 14833-2.

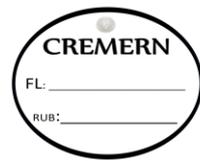
### **12. Serviços De Pintura E Emassamento**

- 12.1 Pintura de superfícies e emassamento da área interna e externa da edificação (onde houver necessidade), com fornecimento do material necessário pela contratada.
- 12.2 A execução dos serviços de pintura obedecerá ao prescrito nesta especificação e, especialmente, ao disposto nas normas da ABNT atinentes ao assunto, particularmente às seguintes:
  - a) NBR 11702/92: Tinta para edificações não industriais (CB 207/Nov. 1991);
  - b) NBR 12554/92; Tinta para edificações não industriais (TB 400/Nov. 1991);
  - c) NBR 13245/95; Execução de pinturas em edificações não industriais.
- 12.3 Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicadoras de tinta em superfícies não destinadas a pinturas (tijolos aparentes, mármore, vidros, ferragens de esquadrias etc.).
- 12.4 Os salpicos de tinta que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado sempre que necessário.
- 12.5 A indicação exata dos locais a receber os diversos tipos de pintura e respectivas cores será, oportunamente, determinada em desenhos ou definida pela fiscalização.
- 12.6 Os espelhos de tomadas e interruptores deverão ser retirados antes de iniciada a pintura.
- 12.7 Na utilização do substrato de argamassa ou concreto deverão ser observados os procedimentos e requisitos a seguir indicados:
  - a) deverão ser suficientemente endurecidos sem sinais de deterioração e preparados adequadamente, conforme instruções do fabricante da tinta, para evitar danos na pintura em decorrência da deficiência da superfície;
  - b) deverão ser aplicadas duas demãos de seladora acrílica em substrato de argamassa crua, ou seja, sem nenhum revestimento aplicado;



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) deverá ser evitada a aplicação prematura de tinta em substratos com cura insuficiente, pois a umidade e a alcalinidade elevada acarretam danos à pintura;
  - d) as tintas deverão ser aplicadas sobre substrato isento de óleo, graxa, fungos, algas, bolor e eflorescências e materiais soltos;
  - e) a remoção de sujeiras poderá ser efetuada por secagem e lavagem com água;
  - f) a remoção de contaminantes gordurosos poderá ser realizada aplicando-se, no local, solventes adequados, por exemplo, à base de hidrocarbonetos (“Varsol” ou qualquer outro removedor);
  - g) a remoção do material eflorescente será efetuada por meio de escovação da superfície seca, com escova de cerdas macias;
  - h) a remoção de algas, fungos e bolor será efetuada por meio de escovação, com escova de fios duros e lavagem com a solução de água sanitária e água na proporção de 1:10;
  - i) em todas as superfícies rebocadas, deverão ser verificadas eventuais trincas ou outras imperfeições visíveis, aplicando-se enchimento de massa, conforme o caso e lixando-se levemente as áreas que não se encontrem bem niveladas e apuradas. As superfícies deverão estar perfeitamente secas, sem gordura, lixadas e seladas para receber o acabamento;
  - j) as superfícies rebocadas deverão receber duas demãos de seladora acrílica para facilitar a aderência das camadas de massa e tinta posteriores.
- 12.8 O serviço de emassamento em massa PVA deverá ser aplicado em duas demãos quando em substrato de argamassa.
- 12.9 Em paredes que forem repintadas, deverão ser emassadas apenas os locais onde houver irregularidades nas superfícies.
- 12.10 Para parte externa do prédio deverá ser executada pintura acrílica. As superfícies a serem pintadas deverão ser cuidadosamente limpas, escovadas e raspadas, de modo a remover sujeiras, poeiras e outras substâncias estranhas. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, evitando-se observar um intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas. Igual cuidado deverá ser tomado entre demãos de tinta e de massa, observando um intervalo mínimo de 48 horas. O material deverá ser recebido em seus recipientes originais, contendo as indicações dos fabricantes, identificação da tinta, numeração da fórmula e com os rótulos intactos. Serão aplicadas demãos de tinta de acabamento com rolo de lã de carneiro de primeira qualidade, marca tigre ou equivalente.
- 12.11 As Tintas utilizadas deverão ser da marca Sherwin Willians, Coral, Suvinil ou qualquer outra de Qualidade Equivalente, desde que aprovada pela fiscalização.
- 12.12 Para a execução de pintura externa deverão ser tomadas todas as medidas de segurança, especialmente as constantes dos seguintes documentos:
- a) NR 18 - “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”;
  - b) NBR 7678/1983 – Segurança na execução de Obras e Serviços de Construção (NB 252/1982).
- 12.13 Ficará a cargo da contratada o tipo de andaime a ser utilizado. Se simplesmente apoiados ou suspensos.

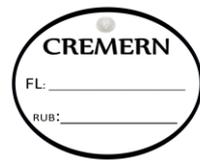
### 13. SERVIÇOS ESPECIAIS

#### 13.1 Transporte manual de material.



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

O transporte de material será feito manualmente e de modo vertical, possivelmente utilizando escadas e elevador único quando disponível, nesse caso, a contratada deverá providenciar o devido isolamento do mesmo. O transporte será executado utilizando-se carro-de-mão convencional ou tipo Jerica.

### **14. ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ENTULHO**

14.1 Todo o resíduo proveniente da obra será armazenado em caçambas de entulho, padrão 5m<sup>3</sup>, para posterior remoção para local legalmente habilitado para recebimento do mesmo.

### **15. Limpeza periódica**

15.1 Diariamente, ao final dos serviços, será feita uma limpeza em todas as áreas onde foram executados os mesmos, de modo que não haja obstrução de passagens nem riscos aos transeuntes causados por resíduos de construções ou materiais e equipamentos. E ao final da conclusão completa dos serviços será feita uma limpeza final, pela construtora, de todas as áreas afetadas pelas obras.

### **16. Prazos**

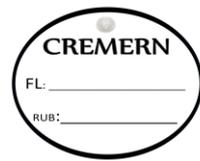
O prazo estimado para conclusão total dos serviços é de 4 meses, a contar da data de assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação, visto que o prédio está em pleno funcionamento e há apenas um elevador para passageiros e cargas, o que dificulta a logística dos serviços.



**CREMERN**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do edifício sede do CREMERN.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, situado à Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu titular \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_ com sede a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Titular, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com a Tomada de Preço nº 001/2015, e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, a qual as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia visando a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do edifício sede do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, conforme discriminação constante no anexo I, parte integrante e indissociável deste contrato.

**Subcláusula primeira** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente contrato e a proposta da **CONTRATADA**, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados no CREMERN.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **A – DA CONTRATADA:**

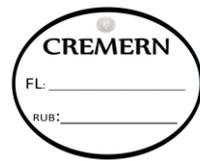
A **CONTRATADA**, além do fornecimento de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

##### **02.09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**02.09.01** – Executar o objeto desta licitação de acordo com este Edital, com o Contrato e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

execução dos serviços, ficando também a vencedora obrigada a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com o serviço, tais como: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e peças de reposição, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos e impostos;
- b) Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, devidamente uniformizado, em completas condições de higiene e segurança, respondendo por todos os ônus com os equipamentos de segurança. Os empregados da Contratada ficarão sujeitos às normas disciplinares do CREMERN, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista.
- c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do CREMERN, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados, e ainda por deficiência e negligência, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.
- d) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus técnicos e empregados, quando em serviço;
- e) Substituir sempre que exigido pelo CREMERN e independente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do CREMERN.
- g) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados. A fiscalização caberá o direito de rejeitar os materiais ou peças que não satisfaçam aos padrões especificados;
- h) Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos materiais e instalações;
- i) Retirar todas as certidões, autorizadas e alvarás junto aos diversos órgãos governamentais, necessários à execução dos serviços contratados;
- j) Responsabilizarem-se pelo fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades.

### **B – DO CONTRATANTE**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

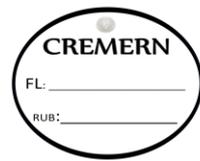
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CREMERN pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_, estando nele incluído, todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Subcláusula primeira** – No preço estipulado nesta cláusula deverá a **CONTRATADA** computar, de forma discriminada, incluindo os valores unitários, os custos com mão-de-obra, imposto, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

**Subcláusula segunda** – O preço global contratado é fixo e irrevogável, cabendo à **CONTRATADA** checar todos os itens a serem executados, livrando à **CONTRATANTE** de quaisquer questionamentos posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à cobertura das despesas oriundas deste contrato correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada:  
Elemento de Despesa: Instalações - Rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.51.003.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

– Pela execução dos serviços, o CREMERN efetuará o pagamento em 04 (quatro) parcelas, mensais, de acordo com o cronograma, em moeda nacional corrente, em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das Ordens de Serviços correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pela área competente e em conjunto com o fiscal da obra, obedecendo as seguintes formalidades:

- Aceitação pela fiscalização do CREMERN de que os serviços faturados foram efetivamente executados de acordo com o estipulado no Contrato;
- As notas fiscais/faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Departamento de Administração para conferência e posterior pagamento da execução dos serviços.

**Subcláusula primeira** – A Nota Fiscal deverá indicar o número do contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão do respectivo cheque, o valor da mão de obra e o percentual para o INSS.

**Subcláusula segunda** – Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CREMERN, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possa, de qualquer forma, prejudicar o CREMERN;
- inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA** para com o CREMERN por conta deste Contrato;
- não cumprimento do disposto no projeto básico – Anexo I, do Instrumento Convocatório;
- erros ou vícios nas faturas.

**Subcláusula terceira** – Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à **CONTRATADA** para retificação das causas de seu indeferimento;

### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

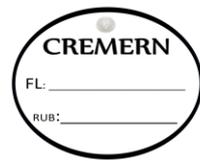
A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma e periodicidade, descritos no Projeto Básico, parte integrante e indissociável do instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

O Conselho Regional de Medicina do RN designará um gestor de contrato e um representante contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A Inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação pela Contratante das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia de atraso, após a data fixada para entrega dos materiais, calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do CREMERN, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – As multas a que se refere à alínea “b” e “c” da presente Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Subcláusula Segunda** – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Como garantia integral do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato.

**Subcláusula primeira** – Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro recolhida, nos termos do parágrafo 4º, Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula segunda** – A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pelo CREMERN, que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

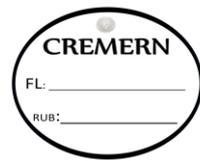
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra qualquer uma das hipóteses do art. 78, incisos I a XVII, ou do art. 79, seus incisos e parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, nº 001/2015, com base no disposto no inciso I, alínea “b” do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

Durante a vigência do presente contrato, a Contratada tem a obrigação de manter e comprovar perante a contratante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião de realização do procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 120(cento e vinte) dias corridos, a contar da autorização para início dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá se alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitadas o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A este contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

a) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CREMERN relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

b) Entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

c) O CREMERN se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo o foro da Comarca de Natal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CREMERN**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

**DECLARAÇÃO**

***(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Tomada de Preços nº 01/2015, promovido pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.***

***Local e data,***

.....

***assinatura***

***CPF nº***



**CREMERN**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

**DECLARAÇÃO**

**A Empresa ....., sediada à ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

**Local e data.**

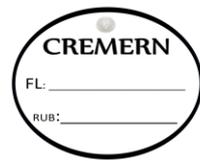
.....  
**assinatura**



**CREMERN**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO V

MODELO 01: QUANTIDADE ESTIMADA E PREÇOS (prazo de execução de 4 meses)

PLANILHA DE QUANTIDADE ESTIMADA E PREÇOS						
COD	DISCRIMINAÇÃO	UNIT	QDE. ESTIM.	PÇ. UNIT.	PARCIAIS	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE TECNOLÓGICO DA OBRA	mês	4,00			
1.2	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE LOCAÇÃO DE EPI'S	mês	4,00			
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					
2.1	DEMOLIÇÃO DE PISO EM CERÂMICA COM ARGAMASSA	m2	165,65			
2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	m2	165,65			
2.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS SEM REAPROVEITAMENTO	m3	18,00			
2.4	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO EM PLACAS	m2	100,00			
2.5	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA	m2	117,00			
2.6	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURA EM TELHAS CERÂMICAS	m2	117,00			
2.7	RETIRADA DE PISO VINILICO, SEM REAPROVEITAMENTO	m2	126,00			
2.8	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO COM PRÉ-MOLDADO DE CIMENTO, PARA REAPROVEITAMENTO	m2	18,00			
2.9	RETIRADA DE COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	m2	126,00			
<b>3</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO DE 1a. CATEGORIA ATÉ 2,0m	m3	75,00			
3.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, INCLUINDO BOTA-FORA DE MATERIAL	m3	200,00			
<b>4</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
4.1	VEDAÇÃO DE ESQUADRIA COM APLICAÇÃO DE SILICONE EM TODAS ESQUADRIAS DA FACHADA	m	100,00			
4.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA SUBSTITUIÇÃO EM JANELAS, DE ACORDO COM AS ORIGINAIS	m2	3,00			



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

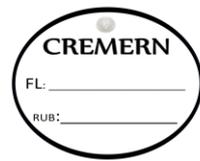


## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<b>5</b>	<b>COBERTURA</b>					
5.1	ESTRUTURA DE MADEIRA CONVENCIONAL PARA TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	m2	117,00			
5.2	REVISÃO EM COBERTURA TIPO MARQUISE(SALA MULTIUSO), INCLUINDO REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS	m2	108,00			
5.3	ESTRUTURA METÁLICA, PARA COBERTURA EM POLICARBONATO(CONDENSADORES)	m2	32,00			
5.4	COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	m2	117,00			
5.5	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ESP. 6mm , INCLUSIVE MADEIRAMENTO NECESSÁRIO	m2	126,00			
5.6	REVISÃO EM COBERTURA DA ENTRADA PRINCIPAL, INCLUINDO REPARO NA ARMAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE POLICARBONATO	m2	9,36			
<b>6</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>					
6.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES HORIZONTAL E VERTICAL PARA IMPERMEABILIZAÇÃO. COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	m2	283,25			
6.2	IMPERMEABILIZAÇÃO UTILIZANDO MANTA ASFÁLTICA, ESP 3mm APLICADA À QUENTE	m2	283,25			
<b>7</b>	<b>FORROS</b>					
7.2	FORRO EM PVC	m2	100,00			
7.3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FORRO TIPO MINERAL, COM REAPROVEITAMENTO DE ESTRUTURA(SALÃO MULTIUSO)	m2	150,00			
<b>8</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>					
8.1	PISO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE, PARA ÁREA MOLHADA, INCLUSIVE REJUNTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES	m2	165,65			
8.2	PISO VINÍLICO LAMINADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m2	126,00			
8.3	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE BLOCOS DE CONCRETO, COM APROVEITAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m2	18,00			
8.4	REJUNTAMENTO EM SOLEIRAS E PISO	m2	14,00			
8.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO PRETO, NOS MESMOS PADRÕES DO EXISTENTE(OBS: PARA JARDINEIRA DA CALÇADA)	m2	1,38			
<b>9</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANTÁRIAS</b>					



**CREMERN**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.1	POÇO DE DRENAGEM, INCLUSIVE TAMPA E LIGAÇÕES AOS POÇOS JÁ EXISTENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES	cj	1,00			
9.2	SANEAMENTO DAS INFILTRAÇÕES - REVISÃO NAS INSTALAÇÕES, COM ELIMINAÇÃO DE INFILTRAÇÕES, EM TODO O PRÉDIO	cj	1,00			
<b>10</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE ARCONDICIONADO</b>					
10.1	REINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DEFEITUOSAS, INCLUSIVE TROCA, QUANDO HOVER NECESSIDADE	und	35,00			
10.2	MANUTENÇÃO DE TODOS OS CONDENSADORES E EVAPORADORES DE AR CONDICIONADOS, INCLUINDO LIMPEZA, RELOCAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIO) E DESOBSTRUÇÃO DE DRENOS	und	35,00			
<b>11</b>	<b>PINTURA</b>					
11.1	PINTURA INTERNA EM TODAS AS PAREDES, COM DUAS DEMÃOS, INCLUSIVE EMASSAMENTO E LIXAMENTO	m2	2.375,00			
11.2	PINTURA EXTERNA EM TODAS AS PAREDES, COM DUAS DEMÃOS, INCLUSIVE EMASSAMENTO E LIXAMENTO	m2	536,00			
11.3	PINTURA EM MADEIRA, INCUSIVE LIXAMENTO E EMASSAMENTO, DUAS DEMÃOS	m2	51,00			
11.4	PINTURA EM LETREIROS DE FERRO, NA FACHADA DO IMOVEL, INCLUINDO LIXAMENTO	und	37,00			
<b>12</b>	<b>DIVERSOS</b>					
12.1	ESCADA TIPO MARINHEIRO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO	m	16,00			
12.2	RECUPERAÇÃO DE GRADIS EM METALON	m2	2,32			
12.3	PORTÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m2	4,83			
12.4	LIMPEZA PERIÓDICA E GERAL DA EDIFICAÇÃO	mês	4,00			
				VALOR DO ORÇAMENTO		
				BDI(25%)		
				VALOR TOTAL DA OBRA		



**CREMERN**





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

### ANEXO VI

PLANILHA 01: Planilha de quantidade estimada e preços (prazo de execução de 4 meses)

PLANILHA DE QUANTIDADE ESTIMADA E PREÇOS						
COD	DISCRIMINAÇÃO	UNIT	QDE. ESTIM.	PÇ. UNIT.	PARCIAIS	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>14.186,00</b>
1.1	ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE TECNOLÓGICO DA OBRA	mês	4,00	2.836,00	11.344,00	
1.2	FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE LOCAÇÃO DE EPI'S	mês	4,00	710,50	2.842,00	
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					<b>9.315,47</b>
2.1	DEMOLIÇÃO DE PISO EM CERÂMICA COM ARGAMASSA	m2	165,65	9,52	1.576,99	
2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	m2	165,65	24,74	4.098,18	
2.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS CERÂMICOS SEM REAPROVEITAMENTO	m3	18,00	56,55	1.017,90	
2.4	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO EM PLACAS	m2	100,00	1,51	151,00	
2.5	DEMOLIÇÃO DE COBERTURA EM TELHA CERÂMICA	m2	117,00	6,04	706,68	
2.6	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURA EM TELHAS CERÂMICAS	m2	117,00	6,68	781,56	
2.7	RETIRADA DE PISO VINILICO, SEM REAPROVEITAMENTO	m2	126,00	3,39	427,14	
2.8	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO COM PRÉ-MOLDADO DE CIMENTO, PARA REAPROVEITAMENTO	m2	18,00	13,32	239,76	
2.9	RETIRADA DE COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	m2	126,00	2,51	316,26	
<b>3</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					<b>14.813,25</b>
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO DE 1a. CATEGORIA ATÉ 2,0m	m3	75,00	29,51	2.213,25	
3.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA, INCLUINDO BOTA-FORA DE MATERIAL	m3	200,00	63,00	12.600,00	
<b>4</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					<b>1.615,00</b>
4.1	VEDAÇÃO DE ESQUADRIA COM APLICAÇÃO DE SILICONE EM TODAS ESQUADRIAS DA FACHADA	m	100,00	12,25	1.225,00	
4.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA SUBSTITUIÇÃO EM JANELAS, DE ACORDO COM AS ORIGINAIS	m2	3,00	130,00	390,00	



**CREMERN**

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

<b>5</b>	<b>COBERTURA</b>					<b>28.579,37</b>
5.1	ESTRUTURA DE MADEIRA CONVENCIONAL PARA TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	m2	117,00	77,03	9.012,51	
5.2	REVISÃO EM COBERTURA TIPO MARQUISE(SALA MULTIUSO), INCLUINDO REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS	m2	108,00	50,88	5.495,04	
5.3	ESTRUTURA METÁLICA, PARA COBERTURA EM POLICARBONATO(CONDENSADORES)	m2	32,00	63,64	2.036,48	
5.4	COBERTURA COM TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	m2	117,00	50,84	5.948,28	
5.5	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ESP. 6mm , INCLUSIVE MADEIRAMENTO NECESSÁRIO	m2	126,00	43,63	5.497,38	
5.6	REVISÃO EM COBERTURA DA ENTRADA PRINCIPAL, INCLUINDO REPARO NA ARMAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE POLICARBONATO	m2	9,36	63,00	589,68	
<b>6</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO</b>					<b>23.127,36</b>
6.1	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES HORIZONTAL E VERTICAL PARA IMPERMEABILIZAÇÃO. COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	m2	283,25	21,71	6.149,36	
6.2	IMPERMEABILIZAÇÃO UTILIZANDO MANTA ASFÁLTICA, ESP 3mm APLICADA À QUENTE	m2	283,25	59,94	16.978,01	
<b>7</b>	<b>FORROS</b>					<b>8.090,50</b>
7.2	FORRO EM PVC	m2	100,00	38,68	3.868,00	
7.3	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FORRO TIPO MINERAL, COM REAPROVEITAMENTO DE ESTRUTURA(SALÃO MULTIUSO)	m2	150,00	28,15	4.222,50	
<b>8</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>					<b>17.765,14</b>
8.1	PISO CERÂMICO ANTIDERRAPANTE, PARA ÁREA MOLHADA, INCLUSIVE REJUNTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES	m2	165,65	65,30	10.816,95	
8.2	PISO VINÍLICO LAMINADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m2	126,00	51,15	6.444,90	
8.3	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA DE BLOCOS DE CONCRETO, COM APROVEITAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	m2	18,00	8,30	149,40	
8.4	REJUNTAMENTO EM SOLEIRAS E PISO	m2	14,00	3,36	47,04	
8.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO PRETO, NOS MESMOS PADRÕES DO EXISTENTE(OBS: PARA JARDINEIRA DA CALÇADA)	m2	1,38	222,36	306,86	
<b>9</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANTÁRIAS</b>					<b>3.287,00</b>



**CREMERN**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5305  
CEP 59.025-001 - Natal / RN- e-mail: [licitacaocontratos@cremern.org.br](mailto:licitacaocontratos@cremern.org.br)





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PLANILHA 02: Cronograma Físico - Financeiro (prazo de execução de 4 meses)

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO						
ITEM	LOCAL	VALOR	MESES			
		R\$	1	2	3	4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.186,00	3.546,50	3.546,50	3.546,50	3.546,50
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	9.315,47	9.315,47			
3	MOVIMENTO DE TERRA	14.813,25	7.406,63	7.406,63		
4	ESQUADRIAS	1.615,00	1.615,00			
5	COBERTURA	28.579,37		9.526,46	9.526,46	9.526,46
6	IMPERMEABILIZAÇÃO	23.127,36	7.709,12	7.709,12	7.709,12	
7	FORROS	8.090,50	8.090,50			
8	REVESTIMENTOS	17.765,14			8.882,57	8.882,57
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANTÁRIAS	3.287,00			1.643,50	1.643,50
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE ARCONDICIONADO	6.137,60				6.137,60
11	PINTURA	27.487,35		9.162,45	9.162,45	9.162,45
12	DIVERSOS	7.056,90				7.056,90
	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>161.460,95</b>	37.683,21	37.351,15	40.470,60	45.955,98
	<b>BDI(25%)</b>	<b>40.365,24</b>	9.420,80	9.337,79	10.117,65	11.489,00
	<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>201.826,18</b>	47.104,02	46.688,94	50.588,25	57.444,98
	<b>TOTAL ACUMULADO (R\$)</b>		47.104,02	93.792,96	144.381,21	<b>201.826,18</b>



**CREMERN**